

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 3.086, de 2020, do Senador Humberto Costa, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a disponibilização do chamado "kit covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da covid-19.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Humberto Costa *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a disponibilização do chamado "kit covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da covid-19.*

As informações solicitadas são as seguintes:

1. O Ministério da Saúde pretende disponibilizar quais medicamentos no kit Covid no Programa Farmácia Popular do Brasil? Caso pretenda, qual será o custo dessa iniciativa? Para o usuário do Programa, a distribuição será gratuita ou haverá copagamento?
2. As farmácias poderão adquirir esses medicamentos de quais unidades fabris?
3. Qual é o estoque de hidroxicloroquina e de cloroquina atualmente disponível ao Ministério da Saúde para distribuição a estados e municípios?

4. Quantos comprimidos de hidroxiclороquina ou de cloroquina foram produzidos pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército em 2020? Quantos foram distribuídos para estados e municípios e quantos ainda estão em estoque? Qual foi o gasto com a produção desses medicamentos? Qual é o prazo de validade dos medicamentos em estoque?

5. Quantos comprimidos de hidroxiclороquina ou de cloroquina foram recebidos, por doação, do governo dos Estados Unidos da América e de empresas privadas, em 2020? Quantos foram distribuídos para estados e municípios e quantos ainda estão em estoque? Qual é o prazo de validade dos medicamentos em estoque?

6. Os medicamentos hidroxiclороquina ou cloroquina produzidos pelo Laboratório do Exército ou recebidos em doação serão dispensados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil para fins de tratamento da covid-19?

7. Há comprovação científica da eficácia da azitromicina, da hidroxiclороquina, da cloroquina e da ivermectina no tratamento da covid-19? Se sim, enviar os estudos científicos que demonstram essa comprovação

8. Nas indicações terapêuticas que constam das bulas oficiais dos medicamentos azitromicina, hidroxiclороquina, cloroquina e ivermectina, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é previsto o uso no tratamento da covid-19?

9. Qual o posicionamento oficial do Ministério da Saúde a respeito dos usos da azitromicina, hidroxiclороquina, cloroquina e ivermectina no tratamento da covid-19?

Na justificação, o autor alega que, segundo reportagem do jornal *O Estado de São Paulo*, o Governo Federal pretende gastar R\$ 250 milhões para distribuir o chamado “kit covid” – com hidroxiclороquina e azitromicina – no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, para tratamento da covid-19. Além disso, afirma que existem grandes estoques de cloroquina e de hidroxiclороquina produzidas pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército ou recebidas mediante doação. Por esses motivos, solicita informações sobre os referidos medicamentos e os custos envolvidos em sua produção, armazenamento e dispensação.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder

Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O Requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 3.086, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator